

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2006

REVISÃO DE PROVAS

A Direção Geral do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O requerimento de revisão de provas deverá ser protocolado até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das notas em edital, apresentando a respectiva fundamentação.

Art. 2º - A revisão deverá ser realizada pelo professor da disciplina, com direito a vistas ao aluno.

Art. 3º - Após a revisão, o professor da disciplina deve dar seu parecer sobre a nota em formulário próprio.

Art. 4º - Após concluída a revisão, ainda permanecer qualquer dúvida por parte do aluno, este poderá requerer nova revisão em grau de recurso, fundamentando cada questão, em até 72 (setenta e duas) horas depois da primeira revisão.

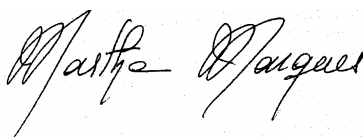
Art. 5º - A Coordenação do curso designará uma banca que será composta por 02 (dois) professores da área.

Art. 6º - A banca efetuará nova revisão na presença do aluno, descrevendo as ocorrências no requerimento.

Art. 7º - Todos os componentes da banca deverão assinar e devolver o requerimento ao Coordenador do curso, que dará o seu despacho com a devida ciência do aluno.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de março 2006



Martha Marques
Diretora